



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº.2246/2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$	Início de Vigência do Contrato
1	Atendente Educação Infantil	40 horas semanais	1.215,02	01/07/2016
1	Motorista	40 horas semanais	932,83	01/07/2016
1	Secretário de Escola	40 horas semanais	1.215,02	01/07/2016
1	Pedagogo-Orientação Educacional	40 horas semanais	2.705,41	01/07/2016
1	Atendente Educação Infantil	40 horas semanais	1.215,02	01/07/2016
1	Professor de Educação Infantil	20 horas semanais	1.055,83	01/07/2016
1	Professor de Educação Infantil	20 horas semanais	1.055,83	01/07/2016
1	Cozinheira/Merendeira	40 horas semanais	854,62	01/07/2016
1	Motorista	40 horas semanais	932,83	01/07/2016
1	Professor de Educação Infantil	20 horas semanais	1.055,83	01/07/2016
1	Cozinheira/Merendeira	40 horas semanais	854,62	01/07/2016

§ 1º - As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes a Lei Municipal nº 1418/2006 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar da data de vigência estabelecida na Tabela do artigo 1º desta Lei, podendo ser rescindidos a qualquer momento quando concluído o Concurso Público para provimento dos respectivos cargos.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 01 DE JULHO DE 2016.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração